



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

"Visando estimular a comunidade universitária e a comunidade em geral a discutir a Constituinte e a Constituição, a participar das discussões, a apresentar propostas e a acompanhar o trabalho dos constituintes, apresentamos esta artigo redigido pelo Professor Adjunto Laélio Nunes de Lima, do Departamento de Letras e Ciências Sociais, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais".

Sidinei Ramos
Diretor do ICHS

A CONSTITUINTE E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A Constituição e a Sociedade:

O homem vive em sociedade. Habita um certo espaço físico em determinado momento. Essa sociedade possui as suas normas de comportamento, o seu ordenamento jurídico. Esse ordenamento, em sua expressão maior, é a Constituição, lei suprema do país. Sendo fundamental, superior a todas as outras, ela fixa as relações recíprocas entre governantes e governados. É o corpo de regras e máximas segundo as quais os poderes de soberania são exercidos. A Constituição discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais.

A Constituição será um traslado, um decalque, um reflexo do meio social, econômico, histórico e cultural. É sempre o resultado dos fatores reais de poder. Em determinado momento, esses fatores podem ser as oligarquias, o poder dos banqueiros, o poder econômico em geral, a consciência coletiva nacional, a pe-

quena burguesia, as massas proletárias, a cultura intelectual. A Constituição será um compromisso desse estado de tensão social, dos interesses em jogo e camadas sociais.

A Constituição sob vários aspectos:

Sob o prisma econômico, LASKI a considera "paralelograma de forças econômicas" e MUNRO diz que ela é "uma obra dos homens de dinheiro". No aspecto jurídico, a Constituição promana da realidade social imanente, que se infiltra e reflete na estrutura das normas jurídicas. Toda a vida estatal se subordina a esse ordenamento fundamental que é a Constituição. No sentido filosófico, existe uma Constituição ambicionada pelo espírito humano, pelo vôo de sua imaginação e pela sua inteligência; seria uma Constituição no rumo da perfeição integral da ordem social, plena de conteúdo de interesse dessa sociedade, progressista, e que não seja para servir a uma classe ou a um grupo de aproveitadores, mas que seja a herança de toda a Nação.

O Poder Constituinte:

É o poder de criar a Constituição. É a produção inicial do Direito. Poder supremo, originário, dotado de soberania, podendo decidir em última instância. Não está submetido a nenhum preceito anterior. Subordina-se apenas à pressão social do grupo, às exigências do bem comum, aos valores jurídicos ideais, à opinião pública que o constitui. Na democracia, o poder constituinte pertence à comunidade social, à Nação, ao povo.

Há dias a nação compareceu às urnas. Nosso voto foi depositado. Alguns votaram obrigados, outros interessados, alguns indecisos, outros vibrantes. Em cada voto uma esperança, um interesse, um protesto ou uma ilusão. A massa votou. Escolheu, entre os que lhes foram apresentados, os deputados e senadores que compõem o Poder Constituinte. Será que a vontade popular foi exercida e conseguiu traduzir em nomes os seus verdadeiros anseios? Sua vontade foi livre ou viciada por diversos processos de manipulação? Afinal, o povo exercitou uma prática democrática ou apenas participou de um processo de engodo para iludir a sua própria

sa fé? As perguntas pairam no ar, e só obterão respostas no decorrer da discussão, da elaboração, da lei máxima e nos anos subsequentes, na sua execução.

Tipos de Constituição:

As divisões clássicas classificam as Constituições em costumeiras, escritas, rígidas, flexíveis, populares e outorgadas. No Brasil, por tradição, nossa lei magna é escrita. Os usos, os costumes, os hábitos, as tradições se corporificam numa só lei. Nossa Constituição é rígida uma vez que estabelece normas para a sua própria modificação. Isso poderá lhe dar estabilidade histórica de profundidade. A Constituição será popular quando elaborada pelos próprios representantes da nação reunidos em Assembleia Constituinte. É uma formulação inconfundível dos Estados modernos. Há participação direta dos representantes eleitos pelo povo. Na Constituição popular há uma participação ativa do povo no Governo, mediante opinião pública, eleições, plebiscito, disputas parlamentares. É isto que se deseja em termos de Brasil atual. Longe de nós a expectativa de uma Constituição outorgada, do tipo da imperial, de 1824, ou daquelas impostas por um ditador, por uma oligarquia ou por um poder autoritário qualquer, pois nessas há uma ausência de participação concreta do povo, o qual se conforma, passivamente, com os ditames e os interesses da camada que detém o poder.

Nossa Constituição poderia ser tipicamente popular caso o Poder Constituinte tivesse sido eleito única e exclusivamente para tal fim, sendo dissolvido a seguir, submetendo-se seu trabalho ao referendo popular. Isto, porém, não acontece. O País terá uma Constituição congressual feita por políticos partidários e profissionais, em sua maioria. Na eleição, com mandato, uma multiplicidade de interesses entra em jogo. Isso vicia o processo eleitoral. A propaganda, os meios de comunicação, o poder econômico, a coação por diversas formas são instrumentos que sufocam e barram a espontaneidade de uma autêntica representação popular. A luta pelo poder mistifica o processo. Na elaboração da lei máxima seria desejável o exercício de um pleito cívico e não uma luta desenfreada de interesses pelo poder. De qualquer modo, a

Constituição será o retrato de uma época. Representará o poder dominante numa sociedade em determinado momento. Se a expressão do poder está em certo segmento, a Constituição seguirá este rumo. Assim foram as leis anteriores. Cada uma teve o direcionamento ditado pelo poderio da época.

As Constituições brasileiras:

Já tivemos sete Constituições no Brasil. Algumas outorgadas, outras autocráticas ou restritivas da liberdade e outras de cunho mais democrático. A de 1824, outorgada pelo imperador, seguia a estrutura ideológica e constitucional com base na infra estrutura econômica da monocultura latifundiária e na técnica do trabalho escravo. Os fazendeiros, os senhores de engenho, dominavam o cenário nacional no parlamento, no clero, no governo e nas camadas sociais. A de 1891 decorre da mudança política verificada. Passam a dominar os grandes proprietários de terra, os "coronéis" passam a ter grande influência. Não houve participação popular na sua elaboração. A Constituição de 1934, decorre de mudanças políticas e sociais. Embora conservadora, essa Constituição volta-se para questões sociais, tais como educação, trabalho, assistência e previdência social. Houve uma participação maior da população no processo, inclusive de mulheres e representações profissionais. Entretanto, em 1937, o movimento social proletário sofre violento golpe. É esmagada a democracia social liberal-burguesa. Instala-se uma ditadura Sui generis que se propunha conciliar interesses do trabalhismo com tendências conservadoras do capitalismo, uma conciliação difícil pelo antagonismo das classes sociais. Em 1945, novo golpe determina a queda do regime e nova Constituição, no ano seguinte, representa um compromisso social entre burguesia conservadora e proletariado socialista. Pendendo para a direita, mesmo assim trouxe o direito de greve e a participação dos empregados nos lucros das empresas, direitos não traduzidos em lei na sua plenitude.

A Constituição de 1967 decorreu do autoritarismo e da ditadura militar instaurados no País. O Presidente tem poderes de cassar mandatos, suspender direitos políticos e decretar recesso do legislativo. Seu autoritarismo é superior à de 1937.

Finalmente, a Constituição de 1969, imposta pela força e não pelo direito, decorre do autoritarismo e do casuismo. Foi imposta por ministros militares e concentrou poderes em excesso nas mãos do Governo Federal.

O momento atual: uma reflexão.

Os constituintes estão eleitos. Já aparecem os nomes dos congressistas que discutirão, elaborarão e aprovarão a nova lei que regerá os destinos desta nação. Mas, quem são eles? De onde vieram? Qual a sua ligação com o nosso interesse? Qual o seu compromisso com o todo? A eleição foi a oportunidade de mandarmos ao Congresso aquele senador, aquele deputado, que interpretasse a nossa vontade. Será que meditamos antes de entregar-lhe o nosso mandato? Se não o fizemos, renunciamos ao nosso sagrado direito de participação.

Bem sabemos que houve uma mistura de pleitos para governador e para a constituinte ao mesmo tempo. O eleitor pode ter ficado confuso. As pessoas não foram bem esclarecidas. Houve uma elitização do processo. O número de votos em branco e nulos é um atestado da falta de esclarecimento e do desconhecimento da importância do momento em que vivemos. No decorrer da propaganda eleitoral, um mundo de ofensas e pouco de projetos. O pensamento, a consciência social de cada candidato, não foram expostos claramente. O povo foi lançado numa batalha mais de interesses que num pleito cívico em proveito da nação.

E agora? Pelo resultado das urnas a próxima Constituição continuará sendo conservadora. As classes empresariais, os grandes latifundiários, os interesses econômicos diversos estão devidamente representados. E o interesse da população? Como deve, agora, o homem do povo agir dentro desse processo que se aproxima?

A participação popular:

Aquele que não participa se anula e sofre as consequências de sua passividade. A participação é um ato próprio do regime democrático. A população deve manter-se alerta, vigilante,

participativa em cada discussão, em cada artigo, em cada assunto inserido no projeto do texto constitucional. Em nossas casas, no trabalho, na escola, nos clubes, nos bares, nas associações de moradores, nos sindicatos, na rua, na condução, em qualquer local, as pessoas devem questionar os assuntos relevantes para a nação. Nosso voto foi muito valioso: é hora de cobrá-lo exigindo uma postura democrática progressista de cada constituinte. Ele deve ser o nosso intérprete, a nossa voz, o nosso pensamento para a elaboração de uma constituição democrática e não de um instrumento outorgado que represente apenas a vontade de um grupo a ser mal digerida por toda uma população.

Laélio Nunes de Lima
Professor Adjunto

Obras consultadas:

- Pinto Ferreira, Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, Rio de Janeiro, J. Konfino, 1955.
- Campanhole, A., Todas as Constituições do Brasil, São Paulo, Atlas, 1976.